

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Director: José Guimarães Alves

Chefe do Departamento: José Bento Teixeira de Sales

ANO LXXII

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1964

N. 133

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 7.889, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Cria um Grupo Escolar no Bairro do Horto, em Usiminas, município de Ipatinga com a denominação de Engenheiro Marcio Aguiar da Cunha.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item I, e de acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Grupo Escolar Engenheiro Marcio Aguiar da Cunha, no Bairro do Horto, em Usiminas, município de Ipatinga.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.890, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Outorga de mandato à Escola Técnica de Comércio Pan-Americana, de Almorez, para ministrar o ensino normal de ciclo colegial.

O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto-Lei Federal n. 8.539, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Normal) e Decreto n. 6.879, de 13 de março de 1963, decreta:

Art. 1.º — Fica outorgado mandato à Escola Técnica de Comércio Pan-Americana, de Almorez, para ministrar o ensino normal de ciclo colegial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.891, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Dá denominação de Deputado Emílio Vasconcelos Costa, às Escolas Combinadas de Buriti Grande, município de Martinho Campos.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item II, e de acordo com o artigo 27, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Fica atribuída a denominação de Deputado Emílio Vasconcelos Costa, às Escolas Combinadas de Buriti Grande, município de Martinho Campos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.892, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Transforma em Grupo Escolar com a mesma denominação, as Escolas Reunidas Padre Julio Maria de Santana do Taboeteiro, município de Raul Soares.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item I, e de acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Ficam transforma-

das em Grupo Escolar, com a mesma denominação, as Escolas Reunidas Padre Julio Maria, de Santana do Taboeteiro, município de Raul Soares.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.893, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Transforma em Grupo Escolar, com a mesma denominação, as Escolas Reunidas João Alves de Paiva, da cidade de Planura.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item I, e de acordo com o disposto no artigo 32, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Ficam transformadas em Grupo Escolar com a mesma denominação, as Escolas Reunidas João Alves de Paiva, da cidade de Planura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.894, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Dá denominação de Professora Leopoldina Barros Drumond, à Escola Singular de Esmeraldas de Ferros (ex-Esmeraldas), da cidade de Ferros.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item II, e de acordo com o artigo 27, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Fica atribuída a denominação de Professora Leopoldina Barros Drumond, à Escola Singular de Esmeraldas de Ferros (ex-Esmeraldas), da cidade de Ferros.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

DECRETO N. 7.895, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1964

Cria um Grupo Escolar junto à Escola do Senai, em Usiminas, município de Ipatinga, denominado Dom Helvécio.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item I, e de acordo com o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, ambos da Lei n. 2.610, de 8 de janeiro de 1962 (Código do Ensino Primário),

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado um Grupo Escolar junto à Escola do Senai, em Usiminas, município de Ipatinga, denominado Dom Helvécio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1.º de outubro de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Diniz Chagas

Atos assinados pelo Senhor Governador do Estado em data de ontem. Nomeando, nos termos do artigo 51, V, da Constituição Estadual, o Bacharel Geraldo Martins Silveira para exercer, interinamente, o cargo de Secretário de Estado do Interior e Justiça, até a posse do titular da Pasta.

Pelo Gabinete Civil do Governador

Ejonerando, nos termos do artigo 106, letra c), da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, Afonso Estevão Torres do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Produção, padrão I-69, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, da Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 11, da Lei n. 2.877, de 4 de outubro de 1963, e o Decreto n. 7.350, de 2 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Dispensando, Hélio Fraga das funções de Chefe da Seção de Publicações e Desenhos, padrão I-65, do Serviço de Produção, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, a que se refere o Decreto n. 7.362, de 4 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Nomeando:

nos termos do artigo 14, item II, da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, Hélio Fraga para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Produção, padrão I-69, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, da Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 11, da Lei n. 2.877, de 4 de outubro de 1963, e o Decreto n. 7.350, de 2 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador;

nos termos do artigo 14, item II, da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, Afonso Estevão Torres para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Promoções, padrão I-69, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, da Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 11, da Lei n. 2.877, de 4 de outubro de 1963, e o Decreto n. 7.350, de 2 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador;

nos termos do artigo 14, item II, da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, José Nicolau Neto para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Promoções, do Serviço de Promoções, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, da Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 11, da Lei n. 2.877, de 4 de outubro de 1963, e o Decreto n. 7.350, de 2 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador do Estado.

Designando Hilto Moreira Ferreira para responder pela Chefia da Seção de Publicações e Desenhos, padrão I-65, do Serviço de Produção, da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, a que se refere o Decreto n. 7.362, de 4 de janeiro de 1964, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Imprensa Oficial

Aprovando, nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o exercício de Felício Lopes, Gráfico Auxiliar, classe J, lotado na Imprensa Oficial, no cargo de Fotografo padrão I-65, da mesma Repartição durante o período de 3 de julho a 6 de agosto de 1964, em que o titular do cargo, Francisco de Assis Carneiro de Moraes, esteve em gozo de férias anuais.

Departamento de Águas e Energia Elétrica

Aprovando, nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o exercício de José Cavaliere Filho, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, no cargo de Expediente e Documentação, padrão I-65, da Divisão de Engenharia, durante o impedimento do respectivo titular, José Balbino Junior, nos períodos de 7 de fevereiro a 7 de junho (férias-premio), de 8 a 14 de junho (nóje), e de 15 de junho a 15 de agosto do corrente ano (licença para tratamento de saúde).

Pela Secretaria do Interior e Justiça

Tornando sem efeito, nos termos dos artigos 35 e 76, da Lei n. 615, de 11 de setembro de 1950, combinados com os artigos 1.º, parágrafo único, e 66, § 2.º, da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o ato de 9 de agosto de 1963, mediante o qual foi o bacharel Paulo Amin nomeado para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de Santa Maria do Suacuí;

Decreitando tendo em vista representação motivada do Procurador Geral do Estado, nos termos dos artigos 39, "in fine" e seu § 2.º, e 46, item V, da Lei n. 615, de 11 de setembro de 1950, a remoção compulsória do bacharel Armando de Paula e Silva, Promotor de Justiça da Comarca de Almorez, de segunda entrada, assegurada a percepção dos vencimentos e vantagens até seu aproveitamento em comarca de igual entrada.

Aprovando:

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o exercício de Maria da Conceição Romaneli, ocupante do cargo de Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria, no cargo em comissão, de Chefe da Seção da Execução Contábil, padrão I-65, do Serviço de Contabilidade, do Departamento Social do Menor, da mesma Secretaria, durante o período de 4 de junho a 9 de agosto de 1964, em que a titular, Maria dos Reis Seabra, esteve em gozo de férias regulamentares, e férias-premio de um mês, sucessivamente;

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, o exercício de Walter Cunha, Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria, no cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Controle da Produção, padrão I-65, do Departamento Social do Menor, da mesma Secretaria, durante o período de 29 de abril a 3 de setembro de 1964, em que a titular, Maria José Coirê de Moura, esteve em gozo de férias regulamentares, férias-premio, de dois meses e licença para tratamento de saúde por trinta dias, sucessivamente;

Provendo nos termos do artigo 232 da Lei n. 1.906, de 23 de janeiro de 1950, Enoch Vieira, Guimarães na serventia vitalícia do ofício de Escrivão do Crime da comarca de Lajinha.

Colocando nos termos do artigo 7, e parágrafo único da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, a disposição do Juiz de Menores da comarca de Alfenas, para exercer funções de Comissário de Menores, até 30 de junho de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, Sebastião Mattias Pereira, Economista, padrão I-20, lotado na Secretaria (Ginásio Técnico) Leurgio Leite Filho, de Alfenas).

Concedendo:

nos termos do artigo 173 da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, a Maria Luz Socorro Pinto, Auxiliar, padrão I-2, lotado na mesma Repartição, por 2 (dois) anos;

resolve conceder, nos termos do artigo 172 da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, a José de Oliveira Belo Sobrinho, Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria, licença para tratamento de saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação, a partir de 23 de julho de 1964.

Colocando:

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel José de Sales Filho, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Rio Novo, de terceira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos arts. 7.º, § 1.º e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Raymundo Antônio de Abreu, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Paroapeba, de primeira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11

de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Rui de Melo Chaves, no cargo de Promotor de Justiça da comarca de Ferros, de segunda entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, em disponibilidade, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Luiz Pedro Francisco de Paula Cruz, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Ferros, de segunda entrada;

Aprovando:

a pedido, nos termos dos arts. 133 e 135, itens I e II, 192, em fine, 184 e 126 da Lei n. 1.906, de 23 de janeiro de 1950, dos arts. 116, letra c), e 117 da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, modificação de 5 de julho de 1962, modificação de 5 de julho de 1962, modificação de 17 de novembro de 1959, 2.001, de 17 de novembro de 1959,

o bacharel Guilherme Starling, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Pirapora, de segunda entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel José dos Santos Ferreira, no cargo de Juiz de Direito da comarca de primeira entrada, em exercício do cargo de 2.º Juiz da comarca de Calazuaça, de terceira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Carlos Portinho dos Santos, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Arcos, de primeira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Sidiônio Paes Ferreira, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Pecanha, de terceira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel José Grossi, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Paratiópolis, de terceira entrada;

tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o bacharel Janyr Moisés de Castro e Silva, no cargo de Juiz de Direito de comarca de 3.ª entrada, em exercício do cargo de Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte, de terceira entrada especial.

Policia Militar

Tornando tendo em vista o parecer da Comissão Estadual de Investigações, instituída pelo Decreto n. 7.600, de 11 de maio de 1964, na Polícia Militar, nos termos dos arts. 7.º, e § 1.º, e 8.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o Soldadete Fernando Antônio de Almeida.

Pela Secretaria da Seguranca Publica

Ejonerando:

nos termos do artigo 194, alínea c), da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, Antônio Mário Siqueira, Auxiliar, padrão I-2 (Guarda Civil Praticante), do Quadro Especial da Polícia Civil, lotado na Secretaria (Departamento da Guarda Civil);

a pedido, nos termos do artigo 106, alínea c), da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, João Martins do Couto Filho, Auxiliar, padrão I-2 (Guarda Civil Praticante), do Quadro Especial da Polícia Civil, lotado na Secretaria (Departamento da Guarda Civil);

a pedido, nos termos do artigo 104, alínea c), da Lei n. 899, de 5 de julho de 1962, José de Almeida e Silva Junior, no cargo de Delegado de

EXPEDIENTE

MINAS GERAIS
ORÇAO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
AV. AUGUSTO DE LIMA 270

Redação	2-2353
Oficinas (Composição e Paginação)	4-8128
ASSINAATURAS	Cr\$ 8 000,00
Ano	Cr\$ 4 000,00
Funcionários Estaduais	
EXTERIOR	Cr\$ 14 850,00
Ano	
VENDA AVULSA	Cr\$ 50,00
Número do dia	Cr\$ 60,00

Nas assinaturas começam e terminam em qualquer época devendo os pagamentos ser feitos na Tesouraria da Imprensa Oficial, na Coletoria Estadual local ou mediante cheque vale postal pagável em Belo Horizonte

MATERIA PAGA

Seção Alheia e Editais Avisos, Cr\$ 250,00 por centimetro na coluna

Publicações, editais e avisos que interessam à Justiça subscritos por autoridade judiciária e serventários da Justiça Cr\$ 190,00 por centimetro na coluna.

Materias que impliquem composição corendelada terão taxadas com acréscimos de 20%, excluídas as partes em composição corrida que as referem

OBSERVAÇÕES: — Nas partes destinadas aos atos oficiais não se menciona matéria. Não será publicada qualquer matéria mesmo depois de recebido e paga que for considerada em desacordo com as normas de função oficial

Parlamento, durante o período de 23 de julho a 26 de agosto de 1964, em que a titular, Regina Moura, esteve em gozo de férias regulamentares.

Coloquendo:

nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição de Tribunal de Contas do Estado, até 30 de setembro de 1965, para exercer as funções de Datilógrafo, Leda Maria Valadares Andrade, Auxiliar Subalterno, padrão A-1, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição do Gabinete Civil do Governador, para prestar serviços na Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, até 30 de setembro de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, Rui Augusto Ribeiro, Investigador de 2.ª Classe, lotado na Secretaria;

autorizando nos termos do artigo 76, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1962, a ausência do Estado, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de 25 de setembro do corrente ano, com os vencimentos e vantagens do cargo Renato Divany Aragão da Silveira, Delegado de Polícia de 3.ª classe, lotado na Secretaria, a fim de realizar curso de especialização, pelo Ponto IV, nos Estados Unidos da América;

Concedendo:

nos termos do artigo 175, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares a Maria José Neves, Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 172 da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a Reinaldo Pereira dos Santos, Contínuo, Classe II, lotado no Tribunal de Contas, à disposição da Secretaria, licença para tratamento de saúde, por 1 (um) ano, em prorrogação, a contar de 13 de agosto do corrente ano;

nos termos do artigo 179 da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares a Mauro Olyntho Moreira, Vigilante Policial, padrão I-27, lotado na Secretaria, (Departamento da Guarda Civil);

autorizando nos termos do artigo 76, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1962, a Henderson Celestino de Almeida, ocupante do cargo de Escriturário, classe «C», do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, da Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1951, para ausentar do Estado por mais 1 ano, a partir de 1.ª de julho do corrente ano, com os vencimentos do cargo, a fim de completar curso de especialização nos Estados Unidos da América do Norte;

Apresentando:

a pedido, nos termos dos artigos 108, alínea «b», 110, item 1, 116, alíneas «a» e «b», da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, combinados com o artigo 16, da Lei n. 1.172, de 7 de dezembro de 1954, modificado pelo artigo 59, da Lei n. 2.001, de 17 de novembro de 1959; 1.ª, § 1.º da Lei n. 134, de 28 de dezembro de 1947, de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 1.528, de 23 de dezembro de 1956; 3.ª, § 1.º, artigo 9.º da Lei n. 2.001, de 17 de novembro de 1959; 1.ª, § 1.º da Lei n. 134, de 28 de dezembro de 1947, de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 1.528, de 23 de dezembro de 1956, modificado pelo artigo 59, da Lei n. 2.001, de 17 de novembro de 1959; 1.ª, § 1.º da Lei n. 134, de 28 de dezembro de 1947, de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 1.528, de 23 de dezembro de 1956, modificado pelo

o artigo 59, da Lei n. 2.001, de 17 de novembro de 1959, lotado na Secretaria;

a pedido, nos termos dos artigos 108, alínea «b», 110, item 1, 116, alíneas «a» e «b», da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, combinados com os artigos 16, da Lei n. 1.172, de 7 de dezembro de 1954; 3.ª, § 1.º e 4.ª da Lei n. 1.282, de 10 de fevereiro de 1953; João Jota no cargo de Guarda Civil de 1.ª Classe, padrão «A», do Quadro Especial da Polícia Civil, a que se refere a Lei n. 1.528, de 23 de dezembro de 1956, modificado pelo artigo 2.º da Lei n. 2.001, de 17 de novembro de 1959; 1.ª, § 1.º da Lei n. 134, de 28 de dezembro de 1947; 3.ª, § 1.º da Lei n. 2.001, de 17 de novembro de 1959; 1.ª, § 1.º da Lei n. 1.528, de 23 de dezembro de 1956; 3.ª, § 1.º da Lei n. 134, de 28 de dezembro de 1947; 3.ª, § 1.º da Lei n. 2.001, de 17 de novembro de 1959;

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de Waldemar de Oliveira, Tarefairo, padrão Luiz de Souza, lotado na Secretaria, no cargo de 1.270, lotado na Secretaria, no cargo de 1.465, do Departamento de Contas Diversas, do Departamento de Contas da Contadoria Geral do Estado, da mesma Secretaria, no período de 13 de março a 19 de junho de 1964, em que a titular, Candida de Campos Moraes, esteve em gozo de férias regulamentares e férias prêmio;

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de Hélio Ralho de Barros Sub-Instituto, pãunimo de 1-14, lotado na Secretaria, no cargo, em comissão, de Chefe da 1.ª Seção de Custódia de Títulos e Valores da Diretoria de Tesouro, da mesma Secretaria, no período de 26 de novembro de 1963, em que a titular, Alcyr Costa Perchê, se encontrava em gozo de férias regulamentares;

de acordo com os artigos 24 e 25 e seus parágrafos, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de Lúcia Fez Alves Pereira, Auxiliar de Fiscalização Financeira, letra C, especial de Corpo Institutivo do Tribunal de Contas do Estado, no cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Registro Diversos, no período de 3 de junho a 2 de julho de 1964, durante a ausência de seu titular, Brasília Russo, ausente por motivo de férias regulamentares;

de acordo com os artigos 24 e 25 e seus parágrafos, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de Joaquim Olímpio Rocha Junior, Oficial Administrativo, classe «B», lotado na Secretaria, no cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Execução Orçamentária, padrão 1-73, da Contadoria Geral do Estado, da mesma Secretaria, no período de 15 de junho a 26 de julho de 1964, em que a titular, José Amílcar Mourão, esteve em gozo de férias regulamentares;

Proseguindo por antiguidade, nos termos dos artigos 26 e 28, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, 13 e 14 da Lei n. 2.876, de 4 de outubro de 1963, combinados com o Decreto n. 7.348, de 31 de dezembro de 1963, Vicente de Paula Ramos Coletor, padrão «A», no cargo de Coletor, padrão «A», Intermediário da carreira de Exatetes, lotado na Secretaria;

Coloquendo, nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

até 30 de junho de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo, exercido a portabilidade que se atribui ao servidor no referido exercício da função específica, Edson Assis de Oliveira, Auxiliar Técnico de Contas, padrão I-65, do Departamento de Contas da Contadoria Geral do Estado, da mesma Secretaria, no período de 23 de janeiro a 6 de maio de 1962, em que a referida Seção estava contravista vaga, em virtude da aposentadoria de Geraldo Pinheiro Chaves;

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de Waldemar de Oliveira, Tarefairo, padrão Luiz de Souza, lotado na Secretaria, no cargo de 1.270, lotado na Secretaria, no cargo de 1.465, do Departamento de Contas Diversas, do Departamento de Contas da Contadoria Geral do Estado, da mesma Secretaria, no período de 13 de março a 19 de junho de 1964, em que a titular, Candida de Campos Moraes, esteve em gozo de férias regulamentares e férias prêmio;

de acordo com os artigos 24 e 25 e seus parágrafos, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de Lúcia Fez Alves Pereira, Auxiliar de Fiscalização Financeira, letra C, especial de Corpo Institutivo do Tribunal de Contas do Estado, no cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Registro Diversos, no período de 3 de junho a 2 de julho de 1964, durante a ausência de seu titular, Brasília Russo, ausente por motivo de férias regulamentares;

de acordo com os artigos 24 e 25 e seus parágrafos, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de Joaquim Olímpio Rocha Junior, Oficial Administrativo, classe «B», lotado na Secretaria, no cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Execução Orçamentária, padrão 1-73, da Contadoria Geral do Estado, da mesma Secretaria, no período de 15 de junho a 26 de julho de 1964, em que a titular, José Amílcar Mourão, esteve em gozo de férias regulamentares;

Proseguindo por antiguidade, nos termos dos artigos 26 e 28, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, 13 e 14 da Lei n. 2.876, de 4 de outubro de 1963, combinados com o Decreto n. 7.348, de 31 de dezembro de 1963, Vicente de Paula Ramos Coletor, padrão «A», no cargo de Coletor, padrão «A», Intermediário da carreira de Exatetes, lotado na Secretaria;

Coloquendo, nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, a disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até 31 de dezembro de 1964, para exercer as funções do cargo, Paulo Roberto Pinto Coelho, Artífice Auxiliar, padrão I-3, lotado na Secretaria;

nas Gerais, por não ter tomado posse dentro do prazo regulamentar; a pedido, o ato publicado em 27 de dezembro de 1963, em virtude do qual foi nomeada em caráter de substituição nos termos dos artigos 138 e 139, do Código do Ensino Primário, para o cargo de Professor Primário, padrão M-A, de Monte Carmelo, a normalista Idelma Dias, classificada em 6º lugar no concurso de 1963, para aquela cidade.

Nomeando: nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, Maria Teresa de Souza Costa para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, a que se refere a Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1951, de acordo com as Leis n. 2.801, de 3 de janeiro de 1961 e 2.789, de 10 de outubro de 1961, notado na Secretaria (Instituto de Educação de Minas Gerais), ficando, assim, retificado o ato de 30 de junho último;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, David Roberto de Carvalho, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, a que se refere a Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1951, combinado com o artigo 13, da Lei n. 2.373, de 10 de outubro de 1963, lotado na Secretaria;

Colocando, nos termos do artigo 259, § 1º, da Lei n. 2.610, de 3 de janeiro de 1962, à disposição do Governador da Parahyba, para prestar serviços na Secretaria da Educação e Cultura daquele Estado, sem prejuízo dos vencimentos, até 30 de setembro de 1965, Maria Eunice de Castro, Professor Primário, padrão M-C, lotada na Secretaria.

Nomeando, nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, Felix Lasmar Filho, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Subalterno, padrão A-1, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado na Secretaria, ficando, assim, retificado o ato publicado a 3 de setembro de 1964.

Colocando, nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, à disposição do Gabinete Civil do Governador, para prestar serviços na Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, até 30 de setembro de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, Delmiada Lage de Oliveira, Estatística-Auxiliar II, lotada na Secretaria.

Nomeando, nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, continue à disposição da Imprensa Oficial, exercendo as funções de Redator, até 30 de agosto de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo, Orlindo Bueno de Hivera Filho, Prático do Laboratório, padrão II, lotado na Secretaria.

Nomeando: nos termos dos artigos 24 e 25, e parágrafos, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de Elza Maria Schaefer, Servicial, padrão I-1, lotada na Secretaria, no cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, padrão I-65, do Departamento Administrativo, da mesma Secretaria, durante o período de 6 de julho a 10 de agosto de 1964, em que o titular, José Antônio Neves César, esteve afastado e Serviço de Contabilidade, no afastamento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares;

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de José Antônio Neves César, chefe da Seção de Execução Orçamentária, padrão I-65, lotado na Secretaria, no cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Contabilidade, padrão I-69, da mesma Secretaria, no período de 6 de julho a 10 de agosto último, em que o titular, Elvira Padilha Ferreira da Silva, esteve em gozo de férias regulamentares;

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de José dos Santos Silva, ocupante do cargo de Farmacêutico, padrão I-57, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Registros e Licenciamentos, padrão I-69, do Departamento de Profissionais, da mesma Se-

cretaria, durante o período de 1º a 31 de julho de 1964, em que o titular, Carlos Staring Filho, esteve em gozo de férias regulamentares.

Pela Secretaria do Trabalho e Cultura Popular Colocando, nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, à disposição do Gabinete Civil do Governador, para prestar serviços na Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, até 30 de setembro de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, Carlos Magno de Almeida, Redator, Classe «M», lotado na Secretaria.

Nomeando, nos termos dos artigos 14, item IV, 24 e 25, parágrafo 3º, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, Manoel Fagundes Murta, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão I-9, lotado na Secretaria, para exercer, em substituição, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Técnico de Administração, padrão I-78, da mesma República, durante o impedimento do respectivo titular, José Rui Guimarães Mourão, à disposição da Universidade de Brasília, até 30 de junho de 1965, sem ônus para o Estado, ficando aprovado o seu exercício desde 11 de agosto de 1964.

Colocando: nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, à disposição da Secretaria de Estado do Interior, até 31 de agosto de 1963, para prestar serviços junto ao Sanatório Judicário, Presidente Antônio Carlos, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, Jorge Fernandes dos Santos, Estatístico, Auxiliar, padrão I-13, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, à disposição da Universidade de Brasília, até 30 de junho de 1965, sem ônus para o Estado, para prestar serviços no Instituto Central de Letras, José Rui Guimarães Mourão, Técnico de Administração, padrão I-78, lotado na Secretaria, a partir de 11 de agosto de 1964, ficando assim, retificado o ato publicado no «Minas Gerais» de 22 de agosto de 1964.

Autorizando, nos termos do artigo 72 e parágrafo único, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, continue à disposição da Imprensa Oficial, exercendo as funções de Auxiliar de Gabinete, até 30 de setembro de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo, Rosa Alice Godoy, Bibliotecária, padrão I-24, lotada na Secretaria.

Apostando, a pedido, nos termos dos artigos 105, alínea «b», 110, item I, 118, alínea «a», da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, combinados com o artigo 29, da Lei n. 937, de 18 de junho de 1953, 16 da Lei n. 1.172, de 7 de dezembro de 1954, modificado pelo artigo 69, da Lei n. 1.012, de 17 de novembro de 1959, 1º, 3º, da Lei n. 134, de 25 de dezembro de 1957, Maria de Piedade Viana e Silva no cargo de Amanuense, padrão I-3, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, a que se refere a Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1951, lotada na Secretaria.

Pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Nomeando:

nos termos do artigo 14, item II, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, combinado com o artigo 5,º da Lei n. 1.435, de 30 de janeiro de 1956, Orestes Lott Aguiar, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Pesquisas e Análises, padrão I-68, do Serviço de Documentação Industrial, do Departamento de Indústria e Comércio, a que se refere o Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, da Lei n. 838, de 25 de dezembro de 1951, combinado com o artigo 11, da Lei n. 2.877, de 4 de outubro de 1963, e o Decreto n. 7.357, de 2 de janeiro de 1964, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, Elida da Silva para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Amanuense, padrão I-16, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, a que se refere a Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1951, lotada na Secretaria;

nos termos do artigo 14, item I, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, Vitorino Alves Filho para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Escritório, padrão I-17, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, a que se refere a Lei n. 858, de 29 de dezembro de 1951, lotado na Secretaria. Designando: Auxiliadora Amarel, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão I-17, para responder pela Seção de Autorizações, Concessões e Controlo, do Serviço de Autorizações e Concessões integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a que se

refere o Decreto n. 7.357, de 2 de janeiro de 1964. Alva Mota de Figueiredo, ocupante efetiva do cargo de Escriturária, classe «J», para responder pela Seção de Expediente, do Departamento de Planejamento e Programação Econômica, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a que se refere o Decreto n. 7.357, de 2 de janeiro de 1964.

Aprovando: nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, Orestes Lott Aguiar, Prático Rural «R», lotado na Secretaria no cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Documentação Industrial, padrão I-69, do Departamento de Indústria e Comércio, da mesma Secretaria, durante o período de 15 de julho a 18 de agosto do corrente ano, em que o titular, Eólio Július Sartori, esteve em gozo de férias regulamentares.

nos termos dos artigos 24 e 25 e parágrafos, da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, o exercício de Luis Euliano Brandão, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, padrão I-7, lotado na Secretaria de Estado, no cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Análises Químicas de Produtos Industriais, do Serviço de Quimi-

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

O Secretário de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais resolve expedir, em favor do Sr. Juiz de Direito de Coelho, Promotor de Justiça da comarca de Vicoso, o presente título de declaração do direito ao acréscimo, a partir de 25 (vinte e cinco) dias de agosto de 1959 (mil noventa e nove) (título e nove), data apurada em age de prescrição havida na forma do Código Civil, de mais 5% (cinco por cento), no total de 25 (vinte e cinco) por cento, e a partir de 13 (treze) de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) de mais 5% (cinco por cento), totalizando o total de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, correspondentes à gratificação por quinquênio a que se refere o artigo 39 da Lei n. 1.172, de 7 de dezembro de 1954, modificado pelo artigo 69 da Lei n. 1.012, de 17 de novembro de 1959, visto haver o mesmo direito constar, até 13 (treze) de janeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), 25 (vinte e cinco) anos (inclusive 1962) de serviço e o tempo de 30 (trinta) dias de arrendamento de serviços públicos, e até 12 (doze) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), 30 (trinta) dias de arrendamento de serviços públicos, para efeito da citada gratificação, ficando assim, sem o título de declaração de 19, publicado a 22 de maio de 1961.

O Secretário do Interior e Justiça, em Belo Horizonte, 30 de setembro de 1964.

Oswaldo Pierucci, 1º.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais resolve declarar, em favor de portaria de S. publicada a 10 de julho de 1964, mediante o item 1º para a abertura de vagas de habilitação determinadas pela Lei n. 1.996, de 28 de janeiro de 1956, com respeito ao concurso, aberto por edital publicado a 17 de janeiro de 1962, para provimento do cargo de Tabelião Escrivão do Civil da comarca de Hamogi, cujo edital de relação de inscritos foi publicado a 21 de fevereiro de 1964.

Secretaria do Interior e Justiça, em Belo Horizonte, 30 de setembro de 1964.

Oswaldo Pierucci, 1º.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais resolve designar, nos termos do artigo 259, § 1º, da Lei n. 2.610, de 3 de janeiro de 1962, esta comarca de Belo Horizonte para a realização dos exames de habilitação para o cargo de Tabelião Escrivão do Civil da comarca de Hamogi, cujo edital de relação de inscritos foi publicado a 21 de fevereiro de 1964.

Secretaria do Interior e Justiça, em Belo Horizonte, 30 de setembro de 1964.

Oswaldo Pierucci, 1º.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais resolve designar, nos termos do artigo 259, § 1º, da Lei n. 2.610, de 3 de janeiro de 1962, esta comarca de Belo Horizonte para a realização dos exames de habilitação para o cargo de Tabelião Escrivão do Civil da comarca de Hamogi, cujo edital de relação de inscritos foi publicado a 21 de fevereiro de 1964.

Secretaria do Interior e Justiça, em Belo Horizonte, 30 de setembro de 1964.

Oswaldo Pierucci, 1º.

DESPACHOS: Concessionária de Justiça — Sobre gratificação de Escrivães e Distribuidores, pela remessa e confecção de mapas, durante os meses de janeiro, fevereiro, março de corrente ano — Requirir Cr\$ 245.200,00. Conselho Pontenciário — Sobre arrolamento de seus membros perante o mês de agosto do corrente ano — Relacionar-se Cr\$ 75.000,00. Tomem-se providências para a abertura de crédito suplementar. Comarca de Raul Soares — Bel. José Feliciano de Oliveira, Juiz de Direito daquela comarca, requer pagamento de diárias vencidas em Vicoso — Transmitem cópia da informação ao MM. Juiz. Bel. Plorival Pereira de Castro — Promotor de Justiça da comarca de Santos Dumont requer pagamento de uma diária e indenização de despesas com transportes — Requirir Cr\$ 2.970,00. Bel. José Barcelos de Souza — Promotor de Justiça da comarca de Rio Claro — Requer o pagamento de diárias — Requirir Cr\$ 3.530,00 para crédito especial. Comarca de Poço Fundo — Proce-

ca, padrão I-65, do Instituto de Mineralogia, da mesma Secretaria, no período de 8 de julho a 11 de agosto do corrente ano, em que o titular, Emilio Caran, esteve em gozo de férias regulamentares. Colocando:

nos termos do artigo 72 e parágrafo único da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, à disposição da Secretaria da Agricultura, para exercer as funções de arquivista, até 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, Maria Beatriz da Veiga Silva, Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria;

nos termos do artigo 72 e parágrafo único da Lei n. 869, de 5 de julho de 1952, à disposição da Secretaria da Agricultura, para exercer as funções de recepcionista, até 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo, Nilce de Souza Aguiar, Auxiliar, padrão I-2, lotado na Secretaria.

DESPACHOS:

O Congresso Brasileiro de Nefrologia — O Presidente da Comissão Organizadora solicita autorização da dispensa do ponto aos funcionários médicos que participarem do congresso, a ser realizado de 6 a 10 de outubro próximo — Autorize.

Escritório de Saúde — Relacionamento Cr\$ 140.000,00 para crédito suplementar. Orfanato Sagrada Família — Sobre empenho e requisição para ocorrer a despesas com manutenção de menores naquele estabelecimento — Requirir Cr\$ 228.000,00. Abrigo Padre Germano — Sobre empenho e requisição de Cr\$ 640.000,00 para ocorrer a despesas com manutenção de menores naquele estabelecimento — Emendar e requisiar Cr\$ 840.000,00. Instituto Dom Bosco — Capital — Sobre requisição de Cr\$ 25.500,00 para pagamento de despesas com internação de menores naquele estabelecimento referente ao mês de agosto do corrente ano — Requirir Cr\$ 25.500,00.

Orfanato Sagrada Família, Capital — Sobre pagamento de despesas com internação de menores naquele estabelecimento durante o mês de agosto do corrente ano — Requirir Cr\$ 160.000,00. Instituto Inaculada Conceição, de Governador Valadares — Sobre pagamento de despesas com internação de menores naquele estabelecimento referente ao mês de agosto do corrente ano — Requirir Cr\$ 160.000,00. Orfanato Nossa Senhora de Fátima — Manter o sobre pagamento de despesas com internação de menores naquele estabelecimento referente ao mês de agosto — Requirir Cr\$ 160.000,00. Colégio Nhã Chica — Esapend — Sobre pagamento de despesas com internação de menores naquele estabelecimento durante o mês de agosto — Requirir Cr\$ 210.000,00.

Comarca de Belo Horizonte — Presidente da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Direito Capital, solicita internamento do réu, Acácio José da Silva no Maricômio Judiciário, cargo Vaz Antunes, o internamento nos termos da informação. Bel. José Pinto Coelho — Promotor de Justiça da comarca de Vicoso solicita, em mais 5% e gratificação por quinquênio — Detiro o pedido — Lavre-se o título declaratório.

Departamento Administrativo

Despachos do Senhor Chefe do Departamento: Nelson Toledo — Sobre contagem de tempo para fins de gratificação por quinquênio, aposentadoria e férias-jornal — Aprove com resarcimento — Em nome do Senhor Secretário do Interior e Justiça, ao Departamento social de Menor.

Departamento de Justiça

Comarca de Rio Pomba — Juiz de Direito empenha edital de interdição de José Corino Martins, para publicação no «Minas Gerais» — Em nome do Senhor Secretário do Interior e Justiça à Imprensa Oficial, Comarca de Jequitinhonha — Juiz

Departamento de Organização Penal

Despacho do Senhor Diretor do Departamento de Organização Penal: Antônio Martins Barbosa — Lotado no Sanatório Judiciário Presidente Antônio Carlos, solicitando férias-prêmio — Autorize que as férias tenham início a 28 de setembro de 1964.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Administrativo

SERVICO DE CONTABILIDADE Relação de requisições enviadas ao D.E.O. (Sec. da Fazenda).

- Req. — Nome — Valor — Lu- Cr\$ 6.000,00 — Oliveira.
- 1.479 — João Camargo da Silva Cr\$ 4.500,00 — Pote.
- 1.480 — Antônio de Paula Ribas Cr\$ 18.000,00 — Pratos.
- 1.481 — José Bertence — Cr\$ 31.300,00 — Salário.
- 1.482 — Amadio da Costa Lapa Cr\$ 18.800,00 — Santa Cruz Escalvado.
- 1.483 — Maria da Conceição Bilechova Cr\$ 24.000,00 — S. João Evangelista.
- 1.484 — Izalino Simões de Lima Cr\$ 1.900,00 — Tapira.

de Direito comunica que nomeou Interinamente Maria Luiza de Souza Rodrigues para o cargo de Contábil, Comarca — Cliente — Arquivar-se.

Bel. Wilson Ferreira — Promotor de Justiça da comarca de Manga — Envia certidão de casamento da Ordem dos Advogados — Cumpra prescrição do despacho publicado a 1º de setembro do corrente ano, apresentando a esta Secretaria certidão após a nomeação verificada por ato de 10 de setembro de 1963.

Comarca de Teófilo Otoni — Juiz de Direito envia edital para publicação de atas de julgamento do exercício do Senhor Secretário do Interior e Justiça à Imprensa Oficial.

Jurandir Lima — Juiz de Paz da cidade de Buri — Requer abono familiar relativo a sua esposa e filhos menores — Em nome do Senhor Secretário do Interior e Justiça, à Secretaria de Administração do Estado.

Comarca de Betim — Juiz de Paz da cidade de Ipirita comunica que nomeou Maria Aparecida de Assis Freitas para o cargo de Escrivã de Paz daquela cidade — Cliente — Arquivar-se.

Selvação de Oliveira — Envia certidão do termo de posse e exercício do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Rio Vermelho — Anote-se. Sebastião Pereira de Azevedo — Envia certidão de efetivo exercício do cargo de Oficial do Registro Civil da Vila de Santa Rita, Durão, município de Mariana — Cliente — Arquivar-se.

Herzelm de Assis Moraes — Escritório do Crime da comarca de Aquinara — Requer licença para tratamento de saúde — Em nome do Senhor Secretário do Interior e Justiça, à Secretaria de Administração (DCP — SM).

Jackson Lopes de Faria — Comarca de Leopoldina — Sobre licença para tratamento de saúde — Cliente — Arquivar-se. Maria Pereira da Silva — Escrivão de Paz do município de Mariana, comarca de Pecanha — Requer licença para tratar de saúde e interesses particulares — Apresente certidão de casamento e posse e da função em que assumiu o exercício do cargo, após o provimento verificado por ato de 21 de março de 1965.

Maria de Fátima — Requer licença para tratamento de saúde — Em nome do Senhor Secretário do Interior e Justiça, à Secretaria de Administração (DCP — SM).

Tomé Durães Coutinho — Oficial de Justiça da comarca de Coração de Jesus — Requer licença para tratamento de saúde — Em nome do Senhor Secretário do Interior e Justiça, à Secretaria de Administração (DCP — SM).

José Alves Fagundes — Oficial de Justiça da comarca de Conceição de Jezeu — Requer licença para tratamento de saúde — Em nome do Senhor Secretário do Interior e Justiça, à Secretaria de Administração (DCP — SM).

Tomé Durães Coutinho — Oficial de Justiça da comarca de Diamantina — Requer licença para tratamento de saúde — Apresente a vinda do competente laudo médico. Secretaria de Administração — Solicite informações funcionais sobre João Batista Soares — Oficie-se. Waldemar Teles de Menezes — Requer inscrição no concurso para provimento do cargo de Escrivão do Crime da comarca de Jezeu, em função de pedido de inscrição, devendo o postulante apresentar atestado passado por autoridade competente com firma reconhecida, bem como o laudo médico.

Anotação de certidão de exercício. Aurélio de Souza Gomes, Juiz de Paz do distrito da cidade de Portelândia — exercendo no cargo de Juiz de direito da comarca, durante os meses de junho, julho e agosto do corrente ano — faz jus a um quinto dos vencimentos (lugar vago).

Departamento de Organização Penal

Despacho do Senhor Diretor do Departamento de Organização Penal: Antônio Martins Barbosa — Lotado no Sanatório Judiciário Presidente Antônio Carlos, solicitando férias-prêmio — Autorize que as férias tenham início a 28 de setembro de 1964.

- 1.485 — Eva Maria de Jesus — Cr\$ 7.200,00 — Tirois.
- 1.486 — Caetano Liparini — Cr\$ 4.470,00 — Bititara de Minas.
- 1.487 — Ana Augusta Siqueira Amorim — Cr\$ 10.000,00 — Pote.
- 1.488 — Aristides Roguinho Alves — Cr\$ 6.000,00 — Laranjal.
- 1.489 — Maria Alves do Amaral — Cr\$ 24.800,00 — Lima Duarte.
- 1.490 — Miguel José Ferreira — Cr\$ 13.200,00 — Luminárias.
- 1.491 — Artur Martini, responsável Alfredo Martini — Cr\$ 432.000,00 — Capital.
- 1.492 — Cia. Telefônica de Juiz de Fora — Cia. 4.308,19 — Capital.
- 1.505 — Calixto Ceccato e outros — Cr\$ 20.433,00 — Capital.
- 1.506 — João Roitman — Cr\$ 70.800,00 — Capital.
- 1.507 — João Roitman — Cr\$ 27.030,00 — Capital.

MINAS GERAIS - (Diário do Executivo)

N. 4
1.546 - Julio Rollman - Cr\$ 43.500,00 - Capital.
1.547 - Julio Rollman - Cr\$ 40.000,00 - Capital.
1.548 - Julio Rollman - Cr\$ 33.500,00 - Capital.
1.549 - Antonio Gomes Moreira - Cr\$ 295.000,00 - Capital.
1.550 - Alfredo Martins Ferreira - Cr\$ 243,00 - Capital.
1.551 - Major Ernesto Ferreira do Nascimento - Cr\$ 1.830,00 - Capital.
1.552 - Cia. Telefônica de Juiz de Fora - Cr\$ 38.855,90 - Capital.
1.553 - Cia. Telefônica de Sete Lagoas S.A. - Cr\$ 28.099,00 - Capital.
1.554 - Industrias Cuiabás S.A. - Cr\$ 29.723,00 - Capital.
1.555 - Bel. Dirceu Pinho Ribeiro - Cr\$ 98.496,00 - Henrique de Souza Filho - Cr\$ 53.232,00 - Leopoldina.

Superintendência de Técnica Policial

PORTARIA N. 005
O Dr. Wilson Vieira de Gouveia, Delegado Auxiliar, Efetivo e Superintendente de Técnica Policial, usando de suas atribuições, resolve colocar a disposição do Departamento de Identificação o perito Aloisio de Castro.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 29 de setembro de 1964.
(a.) Wilson Vieira de Gouveia, Superintendente de Técnica Policial.

PORTARIA N. 004
O Dr. Wilson Vieira de Gouveia, Delegado Auxiliar, Efetivo e Superintendente de Técnica Policial, usando de suas atribuições, resolve colocar a disposição do Departamento de Polícia Técnica, a fotóscopista Mariela Brandão Almeida.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 29 de setembro de 1964.
(a.) Wilson Vieira de Gouveia, Superintendente de Técnica Policial.

DEPARTAMENTO JURIDICO

Despachos do Sr. Advogado Geral
Mandado de Segurança impetrado por Laboratório Parke Davis Ltda., distribuído ao Dr. Tarcisio Carlos de Almeida Cunha.
Mandado de Segurança impetrado por Minas do Itacolmi S.A., dis-

SECRETARIA DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO
Manoel Francisco Loureiro - Proc. 413.132 - Pagamento de vencimentos - Averbese.
Ideia Viana dos Matos - Proc. 413.373 - Férias-prêmio - Defiro.
José Parreira de Souza - Proc. 408.405 - Contagem de tempo - Autorizo.
Zafir de Souza Maia - Proc. 411.576 - Aprovação de exercício - Lavresse o ato.
Mário Pinho Ramiro - Proc. 408.145 - Pagamento de vencimentos - Averbese.
Wilson Nogueira Miranda - Proc. 275.130 - Pagamento de vencimentos - Averbese.
José Silva Jerec - Proc. 50.387 - Pagamento de vencimentos - Averbese.
Washington Machado - Proc. 100.882 - Pagamento de vencimentos - Autorizo.
Arnaldo José Ribeiro - Proc. 208.596 - Pagamento de vencimentos - Averbese.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Departamento de Execução Orçamentária

Relatório de Dívidas a Pagar, de 1964, emitido pelo S.P.D. Destino: A. 5.ª Categoria da Capital.
N.º do B.P. - Beneficiário - Natureza da despesa - Valor.
10.020 - Adm. Silvares - Aluguel de prédio - Cr\$ 12.000,00.
10.026 - Maria Ferreira-Almeida - Idem - Cr\$ 10.000,00.
10.133 - Portinho Maria Couros Ltda. - Forn. de material de conservação - Cr\$ 2.000,00.
10.132 - Empresa do Brasil S.A. Produtos Químicos - Forn. de material de agricultura, etc. - Cr\$ 37.600,00.
10.138 - Francisco Guimarães - Forn. de gêneros de alimentação - Cr\$ 1.000.000,00.
10.139 - Francisco Maximiliano de Oliveira - Indenização - Cr\$ 340.400,00.
10.129 - Ferraz Antonio Paoli Ltda. - Forn. de material de conservação - Cr\$ 452.896,00.
10.243 - Format Ltda. - Forn. de material de ensino - Cr\$ 500,00.
10.140 - Elir do Carmo Venâncio - Pronto Pagamento - Cr\$ 12.000,00.
10.253 - E. Cabral Armarinho e Tachon S.º Importação e Exportação - Forn. de veículos e calcções - Cr\$ 150.400,00.
10.184 - Chery Fux - Forn. de roupa de cama e mesa - Cr\$ 400.000,00.
10.135 - Casa das Peças Ltda. - Forn. de acessórios de veículos - Cr\$ 100.000,00.
10.136 - Copiladora Delta S.A. Comércio e Indústria Mat. Esportiva - Forn. de material de expediente, etc. - Cr\$ 622.530,00.
10.137 - Cia. Negocios - Indenização - Cr\$ 16.716,00.
10.177 - Zaqueu Pereira da Silva - Conservação de material e mobiliário em geral - Cr\$ 27.090,00.
10.189 - Laboratório Parke Davis Ltda. - Forn. de drogas e medicamentos - Cr\$ 8.026,00.
10.190 - Las Casas Irmãos Ltda. - Forn. de material de acondicionamento, etc. - Cr\$ 3.307.250,00.

tribuído ao Dr. Tarcisio Humberto Farias Henriques.
Ação Anulatória proposta pela Sociedade Anonima Triangulo S.A., cidade de Construtora distribuída ao Dr. Otto Coimbra de Rezende.

TITULO DECLARATORIO
O Advogado Geral do Estado resolve expedir ao bel. Sr. Octaviano Bernis Auxiliar Judiciário, o presente título declaratório de direito ao recebimento de mais cinquenta por cento (50%) sobre seus vencimentos, correspondentes a adicionais de qualificação de que trata o artigo 16 da Lei n.º 1.177, de 27 de junho de 1964, a partir de 27 de junho de 1964, visto o mesmo haver provado, cont. vinte (20) anos de exercício.
Belo Horizonte, 8 de setembro de 1964.
(a.) Gilberto Alves da Silva Doleira, Advogado Geral do Estado.

Distribuição em nome da professora Processa em nome da professora Dioneides Ribeiro Tomaz Ribeiro, distribuído ao Dr. Paulo Afonso de Oliveira Pena.
Processo em nome do bacharel Moutinho Pinheiro, distribuído ao Dr. Heitor Muzzi.
Processo em nome da Secretária das Finanças distribuído ao Dr. Tarcisio Carlos de Almeida Cunha.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA

ATOS E DESPACHOS DO SR. DIRETOR
PORTARIA N. 8564
O Diretor do Departamento Estadual de Estatística, de acordo com os arts. 156 e 157 da Lei n.º 5.572, de 18-8-1962, resolve conceder a Sr.ª Maria Inês Moura, servidora, padrão 1-3, do mesmo Departamento, 4 (quatro) meses de férias-prêmio, correspondente ao período de serviço público estadual, com o vencimento e vantagens de cargo, sendo 2 (dois) meses a partir de 1º de outubro de 1964, e 2 (dois) restantes para serem gozados oportunamente.
Departamento Estadual de Estatística, Belo Horizonte, aos 28 de setembro de 1964.
(a.) Wilson Getúlio, Diretor.

Seime Aivaranga da Silva, Oficial Administrativo, requer para figurar no mês de outubro, o seu nome na escala de férias. Indica-se: Seime Aivaranga da Silva, Oficial Administrativo, classe 05, férias a partir de 28 do corrente mês - Anote-se.

10.037 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.038 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.039 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.040 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.041 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.042 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.043 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.044 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.045 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.046 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.047 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.048 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.049 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.050 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.051 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.052 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.053 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.054 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.055 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.056 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.057 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.058 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.059 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.060 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.061 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.062 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.063 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.064 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.065 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.066 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.067 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.068 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.069 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.070 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.071 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.072 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.073 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.074 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.075 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.076 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.077 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.078 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.079 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.080 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.081 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.082 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.083 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.084 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.085 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.086 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.087 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.088 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.089 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.090 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.091 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.092 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.093 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.094 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.095 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.096 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.097 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.098 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.099 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.100 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.101 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.102 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.103 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.104 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.105 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.106 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.107 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.108 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.109 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.110 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.111 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.112 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.113 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.114 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.115 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.116 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.117 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.118 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.119 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.120 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.121 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.122 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.123 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.124 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.125 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.126 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.127 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.128 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.129 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.130 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.131 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.132 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.133 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.134 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.135 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.136 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.137 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.138 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.139 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.140 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.141 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.142 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.143 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.144 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.145 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.146 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.147 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.148 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.149 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.
10.150 - Idem - Idem - Cr\$ 3.000,00.

10.044 - Vera Yolanda Cunha - Cr\$ 11.200,00.
10.045 - Catarina Gebrim - Idem - Cr\$ 11.200,00.
10.046 - Dayse Campos Latalisa - Idem - Cr\$ 11.200,00.
10.047 - Orlando Batista Mineiro - Idem - Cr\$ 11.200,00.
10.048 - Gecy Rocha de Melo - Idem - Cr\$ 12.000,00.
10.049 - Ortanato Batista Mineiro - Idem - Cr\$ 12.000,00.
10.050 - Educandário N. 8 do Socorro - Idem - Cr\$ 54.000,00.
10.051 - Antonio dos Santos - Idem - Cr\$ 13.000,00.
10.052 - Padre Pedro Lacerda - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.053 - Rubens Lopes Camelo - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.054 - Paróquia N. Senhora - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.055 - Joaquim Secundino - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.056 - João José do Amparo - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.057 - Joaquim Lourenço do Nascimento - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.058 - Joaquim Alves Pereira - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.059 - Antonio Corrêa e Filhos Ltda. - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.060 - Ercilio Augusto de Almeida - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.061 - Geraldo Taveira - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.062 - Mário Ribeiro de Oliveira - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.063 - Geraldo Rodrigues - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.064 - Leonina de Castro - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.065 - Alberto Castele Campos - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.066 - Maura de Oliveira - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.067 - José Antonio Pedro - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.068 - Custódio Damasceno de Souza - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.069 - Eva Maria de Jesus - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.070 - Altair Alves Coutinho - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.071 - José Maria Camilo - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.072 - João Isidoro da Mota - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.073 - Benecio Carvalho Jazaron - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.074 - Antônio Marcelino Gomes - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.075 - Alvaro Mizuel - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.076 - Olimpio Alves de Souza - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.077 - Antônio Maria Cardoso - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.078 - Ozealdo de Campos Reis - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.079 - Stella de Campos Urzine - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.080 - Maria Alves Costa - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.081 - Alfeu Santos de Avela - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.082 - Sandra de Paiva Reis - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.083 - Maria Alves Nery Vargas - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.084 - Edir Jeddão Dinolindo - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.085 - Maria de Lourdes Vieira de Rezende - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.086 - Francisco Ribeiro Marques Neto - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.087 - Maria Amélia de Lima - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.088 - Maria Tereza Lessa Rabelo - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.089 - Iracema Albuquerque - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.090 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.091 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.092 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.093 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.094 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.095 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.096 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.097 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.098 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.099 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.100 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.101 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.102 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.103 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.104 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.105 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.106 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.107 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.108 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.109 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.110 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.111 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.112 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.113 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.114 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.115 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.116 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.117 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.118 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.119 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.120 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.121 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.122 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.123 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.124 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.125 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.126 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.127 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.128 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.129 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.130 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.131 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.132 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.133 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.134 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.135 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.136 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.137 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.138 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.139 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.140 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.141 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.142 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.143 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.144 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.145 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.146 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.147 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.148 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.149 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.
10.150 - Isidoro de Paiva - Idem - Cr\$ 300.000,00.

10.829 - Idem - Idem - Cr\$ 114.840,00.
10.830 - Livraria Oscar - Idem - Cr\$ 202.000,00.
10.831 - Movelos Beattie - Idem - Cr\$ 2.215.000,00.
10.832 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.833 - Cooperativa de Produtores Rurais Ltda. - Idem - Cr\$ 7.500.000,00.
10.834 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.835 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.836 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.837 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.838 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.839 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.840 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.841 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.842 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.843 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.844 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.845 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.846 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.847 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.848 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.849 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.850 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.851 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.852 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.853 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.854 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.855 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.856 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.857 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.858 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.859 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.860 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.861 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.862 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.863 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.864 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.865 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.866 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.867 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.868 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.869 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.870 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.871 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.872 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.873 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.874 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.875 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.876 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.877 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.878 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.879 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.880 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.881 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.882 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.883 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.884 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.885 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.886 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.887 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.888 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.889 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.890 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.891 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.892 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.893 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.894 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.895 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.896 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.897 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.898 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.899 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.900 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.

10.901 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.902 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.903 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.904 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.905 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.906 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.907 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.908 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.909 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.910 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.911 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais - Idem - Cr\$ 10.835.000,00.
10.912 - Cia. Força e Luz de Minas Gerais